



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 38**  
**11 de abril de 2019.**

***“Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de combate às Endemias (ACE) do Município de Ilha das Flores e dá outras providências”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ilha das Flores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos *Agentes Comunitários de Saúde(ACS)* e *dos Agentes de combate às Endemias(ACE)* do Município de Ilha das Flores.

**Parágrafo Único.** A diferença entre os valores devidos e pagos aos *Agentes Comunitários de Saúde(ACS)* e *dos Agentes de combate às Endemias(ACE)* deste Município, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, será adimplida em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, a serem pagas nos meses de março e abril deste exercício.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Aos *Agentes Comunitários de Saúde(ACS)* e *dos Agentes de combate às Endemias(ACE)*, que desempenham sua função na área rural



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

do Município de Ilha das Flores/SE, será fornecida locomoção necessária para o exercício das atividades.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilha das Flores/SE, em 11 de fevereiro de 2019.

**CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE**  
*Prefeito do Município de Ilha das Flores/SE*